

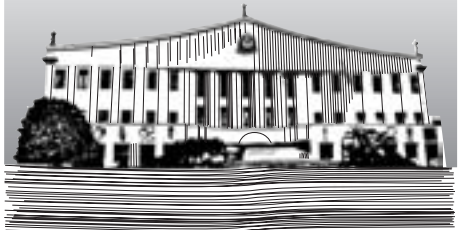


Diário Oficial

Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - Av. Morumbi, 4.500
Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 113 • Número 198 • São Paulo, sexta-feira, 17 de outubro de 2003

SEÇÃO I

DECRETOS

DECRETO Nº 48.163, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por permissão de uso, do Município de Garça, um imóvel destinado à instalação de unidade escolar

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por permissão de uso, a título precário e gratuito, do Município de Garça, o imóvel situado naquela Municipalidade à Rua Maria Izabel, nº 550 - Quadra 2B - Lote 106p - Bairro Labienópolis, onde se encontra edificado o prédio escolar com área territorial de 5.282,60m², descrita e caracterizada no Decreto Municipal nº 6.052, de 29 de abril de 2003.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de outubro de 2003.

SUMÁRIO

Esta edição, de 84 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

| | |
|---|----|
| Casa Civil | 2 |
| Economia e Planejamento | 2 |
| Justiça e Defesa da Cidadania | 2 |
| Assistência e Desenvolvimento Social .. | 4 |
| Emprego e Relações do Trabalho | 4 |
| Segurança Pública | 4 |
| Administração Penitenciária | 14 |
| Fazenda | 17 |
| Agricultura e Abastecimento | 19 |
| Educação | 19 |
| Saúde | 23 |
| Transportes | 29 |
| Cultura | 32 |
| Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento | |
| Econômico e Turismo | 32 |
| Juventude, Esporte e Lazer | 32 |
| Habitação | 32 |
| Meio Ambiente | 33 |
| Procuradoria Geral do Estado | 33 |
| Transportes Metropolitanos | 35 |
| Energia, Recursos Hídricos | |
| e Saneamento | 35 |
| Universidade de São Paulo | 36 |
| Universidade Estadual de Campinas ... | 37 |
| Universidade Estadual Paulista | 38 |
| Ministério Público | 39 |
| Editais | 41 |
| Mídia Eletrônica | 44 |
| Concursos | 56 |
| BEC - Bolsa Eletrônica de Compras | 74 |
| Pregão | 75 |
| Diários dos Municípios | 75 |
| Partidos Políticos | 83 |
| Ministérios e Órgãos Federais | 84 |
| Leis Federais | — |

DECRETO Nº 48.164, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003

Revoga o Decreto nº 35.668, de 14 de setembro de 1992, que transferiu da administração da Secretaria da Educação para a antiga Secretaria do Menor, atual Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 35.668, de 14 de setembro de 1992, retornando para a administração da Secretaria da Educação o imóvel situado na Avenida do Estado, esquina com a Rua Pasteur, Município de São Paulo, onde se encontra instalada a Unidade de Semiliberdade de Progressão - USP, da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP, consistente em terreno com 5.175,20m² (cinco mil, cento e setenta e cinco metros quadrados e vinte decímetros quadrados), cujas divisas e confrontações encontram-se descritas no laudo técnico juntado ao Processo PPI-102.996/91, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de outubro de 2003.

DECRETO Nº 48.165, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003

Cria, na Secretaria da Cultura, o Museu de Artes Gráficas e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando a importância e influência das artes gráficas nas diversas formas de manifestação artística;

Considerando o amplo seguimento artístico e cultural diretamente relacionado com as artes gráficas;

Considerando a necessidade da preservação dos testemunhos materiais contemporâneos existentes dentro das artes gráficas no Estado de São Paulo e no Brasil; e

Considerando a universalidade desta forma de expressão artística,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Cultura, diretamente subordinado ao Diretor do Departamento de Museus e Arquivos, o Museu de Artes Gráficas.

§ 1º - O local de instalação do Museu de Artes Gráficas será definido pelo Secretário da Cultura, mediante resolução.

§ 2º - O Museu de Artes Gráficas tem nível de Divisão Técnica.

Artigo 2º - O Museu de Artes Gráficas tem por finalidade coletar, preservar, pesquisar e divulgar, preferencialmente, as obras originais de história em quadros, cartum, charge, caricatura e ilustração.

Artigo 3º - O Museu de Artes Gráficas conta com:

I - Célula de Coleta, Pesquisa, Documentação e Conservação;

II - Célula de Difusão Cultural e Serviço Educativo. Parágrafo único - As Células previstas neste artigo não se caracterizam como unidades administrativas.

Artigo 4º - A Célula de Coleta, Pesquisa, Documentação e Conservação tem as seguintes atribuições:

I - coletar material para constituir o acervo do Museu, mediante doações, legados, compra ou empréstimos;

II - desenvolver estudos e pesquisas pertinentes à finalidade do Museu, em especial os necessários à documentação técnica e exposição de seu acervo;

III - proceder à documentação técnica do acervo do Museu;

IV - zelar pela adequada conservação do material pertencente ao acervo do Museu;

V - indicar as prioridades de restauro, mediante laudo técnico.

Artigo 5º - A Célula de Difusão Cultural e Serviço Educativo tem as seguintes atribuições:

I - expor de forma permanente e pública o acervo do Museu;

II - organizar exposições temporárias e temáticas sobre assuntos que constituem o campo de atuação do Museu;

III - organizar e manter aberta ao público biblioteca especializada;

IV - promover e estimular a realização de cursos de difusão cultural, seminários, simpósios e congressos sobre temas ligados ao campo de atuação do Museu;

V - efetuar intercâmbio com entidades culturais e congêneres;

VI - promover o desenvolvimento de programas, projetos e atividades educativos dirigidos às diversas faixas etárias e aos vários segmentos da sociedade.

Artigo 6º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, fica acrescentado ao artigo 12 do Decreto nº 20.955, de 1º de junho de 1983, o inciso XII, com a seguinte redação:

"XII - Museu de Artes Gráficas."

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Cláudia Maria Costin

Secretária da Cultura

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de outubro de 2003.

DECRETO Nº 48.166, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003

Dá nova destinação ao imóvel cuja administração foi transferida da Secretaria da Saúde para a Secretaria da Administração Penitenciária pelo Decreto nº 47.869, de 4 de junho de 2003

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação favorável do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - O imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, parte de área maior que abrigava a antiga 4ª Colônia do Manicômio Judiciário de Franco da Rocha, cuja administração foi transferida da Secretaria da Saúde para a Secretaria da Administração Penitenciária pelo Decreto nº 47.869, de 4 de junho de 2003, passa a destinar-se à instalação de um hospital de custódia e tratamento psiquiátrico.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de outubro de 2003.

DECRETO Nº 48.167, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003

Altera a redação do artigo 2º do Decreto nº 47.928, de 7 de julho de 2003, que dispõe sobre a cessão de uso de imóvel da Companhia Energética de São Paulo - CESP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 47.928, de 7 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A cessão de uso será pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de outubro de 2003.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 16-10-2003

Dispensando, a pedido, José Vitor Soalheiro Couto das funções de membro do Conselho Consultivo da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, indicado pelo Poder Executivo.

Designando, com fundamento no art. 18 da LC 914-2002 e nos termos do art. 23 do Regulamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, aprovado pelo Dec. 46.708-2002, Marcelo Monteiro Praça para integrar, como membro indicado pelo Poder Executivo, o Conselho Consultivo da aludida Agência, em complementação ao mandato de José Vitor Soalheiro Couto.

Dispensando Elizabeth Aparecida Lopes das funções de membro suplente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, na qualidade de representante da Secretaria da Cultura.

Designando, com fundamento no § 1º do art. 3º da Lei 8.074-92, alterada pela Lei 8.489-93, Guilherme Kopke Brito, RG 24.849.527-6, para integrar, como membro suplente, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, na qualidade de representante da Secretaria da Cultura, em complementação ao mandato de Elizabeth Aparecida Lopes.

Dispensando Eneida Maria Militeli Palermo das funções de membro suplente do Conselho Estadual do Idoso, na qualidade de representante da Secretaria da Cultura.

Designando, com fundamento no art. 3º da Lei 9.802-97, combinado com o art. 1º, VII, do Dec. 42.500-97, Margareth Martins de Godoy Freitas, RG 13.007.102-X, para integrar, como membro suplente, o Conselho Estadual do Idoso, na qualidade de representante da Secretaria da Cultura, em complementação ao mandato de Eneida Maria Militeli Palermo.

Designando Jorge Carlos Machado Curi, da Associação Paulista de Medicina, das funções de membro titular do Conselho Estadual de Saúde, como representante dos profissionais de saúde, indicado pelas associações de profissionais de saúde.

Designando, com fundamento no art. 5º da Lei 8.356-93, com redação alterada pela Lei 8.983-94, Armando Tadeu Guastapaglia, da Associação Paulista de Medicina, para integrar, como membro titular, o Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de representante dos profissionais de saúde, indicado pelas associações de profissionais de saúde, em complementação ao mandato de Jorge Carlos Machado Curi.

APOSTILA DO GOVERNADOR, DE 16-10-2003

No decreto publicado em 25-9-2003, relativo a designação de membros para integrarem o Conselho Estadual de Saúde, para declarar que, na parte referente a Jorge Kayoro, da Associação Paulista de Saúde Pública, sua designação é na condição de titular;

aos representantes dos usuários, indicados pelos movimentos populares de saúde, suas designações são como segue:

Elbert Rodrigues da Silva, como Titular, de Hortolândia; Yara de Oliveira Corrêa, como suplente, de Campinas; Roseli Aparecida Almeida Basilio, como Titular, de Pindamonhagaba; Florivaldo Alexandre dos Santos, como Suplente, de Jacaré; João Koch, como Titular, de São Paulo.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 16-10-2003

No ofício BPP/GEC-275-03-SERT, em que é interessado o Conselho de Orientação do Programa Pró-Lar/Banco do Povo Paulista (SH/SERT/CDHU/BNC): "À vista da deliberação do Conselho de Orientação do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista, instituído pelo Dec. 47.244-2002, aprovo a implantação do programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista nos municípios relacionados no Anexo, os quais constam da Ata da 4ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em 27-8-2003, observado o disposto nos arts. 1º, 2º e 3º do referido decreto, assim como os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."